



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.095, DE 2008**

Disciplina as relações de contato comercial por intermédio de telefone – telemarketing e as comunicações publicitárias via informática, entre pessoas físicas e jurídicas e o cidadão.

Substituem-se a expressão “telemarketing” pela expressão “chamadas publicitárias por telefone”, nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º do projeto, e a expressão “via internet”, presente nos arts. 1º e 6º, pela expressão “por meio da rede mundial de computadores.”

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente